



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 1/2025/COFEM

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Waldir Leôncio Júnior
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Brasília/DF

**Assunto: Orientação sobre a aplicação da Resolução CNJ n. 525/2023 –
Promoção por merecimento – TJDFT**

Senhor Presidente,

Considerando a realização da sessão administrativa agendada para 24 de junho de 2025, destinada a deliberar sobre o preenchimento da vaga de desembargador(a) decorrente do falecimento do Desembargador J. J. Costa Carvalho, apresento, por meio deste ofício, orientação sobre a interpretação adequada da Resolução CNJ n. 525/2023, no exercício das atribuições do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

A Resolução CNJ n. 525/2023 instituiu ação afirmativa de gênero nas promoções por merecimento aos Tribunais de segundo grau, com a alternância entre listas mistas e exclusivas de juízas, observando-se o gênero da última promoção realizada por merecimento. Essa política visa ampliar a participação feminina na magistratura de segundo grau, em conformidade com os princípios constitucionais da igualdade de gênero e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A correta interpretação da norma, consolidada em recentes manifestações do Conselho Nacional de Justiça, fixa que o critério de alternância se baseia exclusivamente na última promoção por merecimento, sendo desconsideradas as movimentações por antiguidade. Esse entendimento foi reafirmado na Consulta n. 0007157-14.2024.2.00.0000, ao tratar de caso semelhante no TJRN, e no PCA n. 0001127-60.2024.2.00.0000, referente ao TRT da 13ª Região, confirmando-se que a alternância entre listas deve observar apenas o critério de merecimento.

No caso concreto desse Tribunal, registra-se que a última promoção por merecimento, ocorrida em 11 de abril de 2023, contemplou o magistrado Robson Barbosa de Azevedo. A promoção subsequente, de uma magistrada, deu-se por antiguidade, o que não interfere na alternância prevista na ação afirmativa de gênero. Por essa razão, é juridicamente adequado e alinhado à Resolução que a próxima vaga seja provida mediante edital exclusivo para juízas.

Ressalto que o percentual de desembargadoras oriundas da magistratura no TJDFT permanece aquém da paridade, representando apenas 28,9%, o que reforça a urgência da adoção de medidas concretas para a efetividade da política afirmativa.

Nesse sentido, este Comitê, no exercício de sua atribuição institucional de fomentar a participação feminina no Poder Judiciário, considera fundamental orientar o TJDFT



quanto à aplicação da norma, de modo a assegurar o fiel cumprimento da política de igualdade de gênero estabelecida pelo CNJ.

Ademais, ressalta-se que o cumprimento da referida Resolução está sendo monitorado no âmbito do procedimento Cumprdec n. 0001813-52.2024.2.00.0000, instituído pelo CNJ, bem como por meio do [Painel de Monitoramento](#) desenvolvido com essa finalidade.

Coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência entender necessários.

Atenciosamente,

Conselheira **Renata Gil**

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça

Coordenadora do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário
Cumprimento da Resolução CNJ n. 525/2023



Documento assinado eletronicamente por **RENATA GIL ALCÂNTARA VIDEIRA, CONSELHEIRA**, em 23/06/2025, às 17:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2235468** e o código CRC **CAC6E4CF**.

12281/2023

2235468v4

